

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Permissão para policial civil aposentado exercer função ou participar de banca examinadora de habilitação, controle e reabilitação de condutor de veículo – Lei nº 23.048, de 25/7/2018**

Ementa: Dá nova redação ao art. 5º-A da Lei 15962, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão de reajuste nos vencimentos básicos das categorias que menciona, estabelece as tabelas de vencimento básico dos policiais civis e militares, altera as Leis nº 11.830, de 6 de julho de 1995, que cria o Fundo Estadual de Habitação, e nº 14.695, de 30 de julho de 2003, que cria a carreira de Agente de Segurança Penitenciário, e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 3.284/2016, de autoria do deputado Cabo Júlio.

A lei, em síntese, permite que os policiais civis aposentados exerçam a função de auxiliar ou participem como membro de banca examinadora em processo de habilitação, controle e reabilitação de condutor de veículo automotor e possam perceber, a título de honorários, por tal atividade.

O objetivo da norma é corrigir as distorções causadas pela Lei nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, objetivando a economia de recursos financeiros para o Estado, além de tornar mais eficiente o serviço público de segurança.

No segundo turno de tramitação, a Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo com a finalidade de adequar a proposição à técnica legislativa e à terminologia adequada para evitar dúvidas de interpretação.

O governador do Estado apresentou veto total à proposição de lei, por inconstitucionalidade, o qual foi rejeitado pela Assembleia Legislativa, tendo sido a matéria transformada em norma jurídica.

A Lei nº 23.048, de 2018, portanto, afirma a relevância do serviço público prestado pelos policiais civis e assegura sua continuidade, o que evita o prejuízo ao atendimento à população, levando em conta a situação de excepcional interesse público.